



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI N.º 0220/2007

DATA: 17 – AGOSTO – 2007

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza o Município a fazer concessão de bens móveis .

A Câmara Municipal de ICARAÍMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a fazer Cessão de Uso de Bem Público, com ônus, do seguinte imóvel: *“Barracão de Geração de Rendas localizado na Rua Izuperio Oliveira de Souza na quadra 174, lote 11 do Município, com 170m2 construído.”*

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a fazer Cessão de Uso de Bem Público, com ônus, especificamente Máquinas de Costura Industrial de propriedade do Município, a seguir relacionadas:

- 16 Maquinas de Costura Industrial Reta
- 02 Maquinas de Costura Industrial Overlok
- 01 Maquina Galoneira Fechada 03 agulhas com Traçador
- 01 Maquina Fechadeira 03 Agulhas Plana p/ Jeans
- 01 Maquina de Cós 12 Agulhas p/ Jeans
- 01 Travete

Art. 3º. A concessão de que trata o Artigo Primeiro desta Lei será por prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º. Para o uso do Barracão acima discriminado será cobrado um valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais e para cada máquina cedida será cobrado o valor de R\$30,00 (trinta reais) mensais enquanto perdurar a Cessão, sendo este valor atualizado ao fim de cada exercício ou na renovação de vigência, conforme Índices oficiais do Governo.

Art. 5º. A empresa concessionária deverá cumprir rigorosamente as condições pactuadas e formalizadas através de instrumento de contrato sendo que qualquer inobservância acarretará na imediata suspensão dos direitos concessionários.

Art. 6º. A empresa concessionária será responsável pelo bom funcionamento e manutenção das máquinas relacionadas no Artigo 2º desta Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção, reparo e substituição de peças quando necessário.

Parágrafo Único: Quando do encerramento do prazo da concessão, a empresa concessionária devolverá ao erário publico as maquinas relacionadas no Artigo 2º desta lei em perfeita condições de uso como de fato às recebeu, bem como o prédio acima citado em perfeitas condições de uso e ótimo estado de conservação, citado no artigo 1º desta Lei.

Art.7º. As despesas de manutenção do imóvel, bem como água, luz, IPTU e outros afins, serão de responsabilidades da concessionária.

Art.8º. A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e os demais atos a partir dela existente, por parte da concessionário, será passível das penalidades prevista em Lei.

Art. 9º. A chefe do Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos
17 dias do mês de agosto de 2007.

ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
<i>Ilustrado</i>
EM 19/08/07
ASSINATURA